



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER TÉCNICO

PARECER:	PMI – 013/2023
SOLICITANTE:	Comissão Permanente de Licitação
OBJETO:	Análise técnica dos documentos para Habilitação do Processo Licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°002/2023 referente à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica de ruas no município de Itabaiana/SE.
APROVAÇÃO TÉCNICA Diogo Rodrigues Lima Tel. Edif. - (79) 9746260577 Coordenador de Núcleo Prefeitura Municipal de Itabaiana	RECEBIDO PELA CPL RECEBI EM 08/10/23 Danielle Silva Telles



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente parecer tem por objetivo a análise da documentação apresentada para a fase de habilitação, limitando-se ao item 10.3. Qualificação Técnica, no processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** N°002/2023 referente à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica de ruas no município de Itabaiana/SE.

EMPRESAS

- **MOBICON CONSTRUTORA LTDA;**
- **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**
- **SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**

Feita a análise das documentações apresentada pela empresa, pode-se observar o que segue listado a seguir:

A licitante **MOBICON CONSTRUTORA LTDA** apresentou Registro ou Inscrição ao Conselho Regional Engenharia – CREA, conforme exigido no item 10.3.1.; apresentou Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme exigido no item 10.3.2; apresentou indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, conforme item 10.3.2.3.; apresentou comprovação que recebeu os documentos do certame, conforme o item 10.3.3.; apresentou licença ambiental da jazida de areia e brita, conforme exigido no item 10.3.4.; No que se refere a análise do item 14.12 do edital a empresa está **habilitada**.

A licitante **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou Registro ou Inscrição ao Conselho Regional Engenharia – CREA, conforme exigido no item 10.3.1.; apresentou Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme exigido no item 10.3.2; apresentou indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, conforme item 10.3.2.3.; apresentou comprovação que recebeu os documentos do certame, conforme o item 10.3.3.; apresentou licença ambiental da jazida de areia e brita, conforme exigido no item 10.3.4.

Dyego Rodrigues
Tec. Edif - CFE 0174
Coordenador de



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



mas a da jazida de areia está vencida; No que se refere a análise do item 14.12 do edital a empresa está **desabilitada**.

A licitante **SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** apresentou Registro ou Inscrição ao Conselho Regional Engenharia – CREA, conforme exigido no item 10.3.1.; apresentou Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme exigido no item 10.3.2.; apresentou indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, conforme item 10.3.2.3.; apresentou comprovação que recebeu os documentos do certame, conforme o item 10.3.3.; apresentou licença ambiental da jazida de areia e brita, conforme exigido no item 10.3.4.; No que se refere a análise do item 14.12 do edital a empresa está **habilitada**.

No entanto, na ata fora registrado o seguinte: a representante da Mobicon, informou que a “Novatec não apresentou a certidão de pessoa física do engenheiro e apresentou a licença ambiental da areia vencida”, no tocante a certidão de pessoa física do engenheiro, a empresa atendeu o exigido no item 10.3.2.2.1.5. Certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado. Já quanto a licença ambiental, realmente a mesma encontra-se com data vencida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto cabe a Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal. Por oportuno, a Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos se coloca à disposição, para demais orientações e/ou esclarecimentos.

Itabaiana/SE, 08 de março de 2023.

Dyego Rodrigues Lima
Tec. Edif. - CFT 01746250577
Coordenador de Núcleo
Secretaria Municipal de Itabaiana

Dyego Rodrigues Lima

Coordenador de Núcleo
Téc. em Edificações – CFT 01746250577